

as obras indicadas pelos peritos que procederam a vistoria; 3.º Que foram observadas as disposições da lei de 23 de julho de 1850, art.º 4.º, tendo o espropriadão consentido na espropriação; 4.º Que a auctoridade superior do districto approva a escolha do terreno, com as condições, expostas no seu alvará de 12 de maio do corrente anno. Nestes termos pode ser decretada por utilidade publica a espropriação requerida, dando-se ao valor do terreno espropriadão o destino marcado na lei de 29 d'agosto de 1869. Com este parecer se conformou a conferencia dos fiscaes superiores da Fazenda e Farenho. = Deus Guarde etc. = Julio Marques de Vilhena.

1880 N.º 928 Acôrdo da prestação mensal de 308000  
Agosto reis com que foi contemplada D. An-  
17 tonio Pussich pela cedencia que fez ao  
Farenho governo da Ilha das Galinhas.

§ <sup>ppmo e mo</sup> Ill. e Ex. Srs. = Do relatório da 2.ª repartição da direcção geral de contabilidade d'esse ministerio vê-se que por despacho de 4 de setembro ultimo foi approvada a folha da distribuição da verba das quinze contas relativas ao mes d'agosto antecedente, consignado na respectiva tabella para pagamentos de precatórios, restituição de rendimentos e dividas, ficando exceptuada d'essa approvação a quantia de 308000 reis com que na mesma folha se achava contemplada D. Antonio Estrudes Pussich, em virtude de outro despacho de 11 de setembro de 1872. E porque, no dize do referido relatório, o citado despacho de 4 de setembro declara que fica

dependente de parecer d'esta Procuradoria  
 Geral e a applicação d'aquella verba, veio es-  
 te processo a consultar nos fiscaes superiores  
 da Coroa e Fazenda. Examinado e discu-  
 tido o processo pela conferencia, e' esta de pa-  
 recer que não havendo documentos super-  
 venientes a' consulta d'esta Procuradoria  
 Geral de 25 d'abril de 1840 está a questáo  
 no mesmo estado em que se encontrava  
 na occasião em que foi redigida a citada  
 consulta, não havendo motivo algum pa-  
 ra que seja modificado pela conferencia  
 a doutrina largamente desenvolvida a-  
 hi, em quanto ao direito que D. Astoria  
 Gertrudes Russich allega ter ao praso da  
 ilha das Gallinhas. O despacho de 11 de se-  
 tembro de 1842, mandando abonar a sup-  
 plicante, Russich, 300000 reis mensaes por  
 conta da futura liquidação do direito que  
 allega, não é illegal porque está nas fa-  
 culdades geraes da administração e fa-  
 zer por equidade o adiantamento de  
 um quartio por conta de uma re-  
 clamacao que julga fundamentada.  
 Nenhuma lei o prohibe e por isso ne-  
 nhuma se transgride n'aquelle acto.  
 Tambem não pôde reputar se illegal  
 um despacho que revogue aquelle, visto  
 que nas faculdades geraes de adminis-  
 tração reside o poder suspender um adian-  
 tamento quando se reconhecer que não é con-  
 veniente continuá-lo. Em qualquer das hypo-  
 theses o poder executivo não commette um abu-  
 so nem pratica uma illegalidade. - Deus etc. - J. de Vilhena